

## ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FCEI

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/REQUERENTE

**Empreendedor/requerente** – pessoa física ou jurídica responsável pelos empreendimentos ou atividades objeto do requerimento. Ex.: Vale do Rio Claro Mineração S/A; Prefeitura Municipal de Correias; Transportadora Céu Azul Ltda; Laticínios Porto Seguro S/A; Eduardo Silva Firma Individual Ltda; Fazenda Boa Nova, Reflorestadora Tupi S.A.; Suinocultura Ponte Velha; etc.

Informar razão social/nome da instituição ou pessoa responsável pela implementação do empreendimento. Informar CNPJ - pessoa jurídica ou CPF – pessoa física, além das Inscrições estadual e municipal do empreendedor.

Assinalar se trata-se de micro empresa ou micro produtor, sendo que o documento comprobatório da situação do empreendimento, emitido pela junta comercial ou pela Receita Federal no primeiro caso, e pela Administração Fazendária (cópia do cartão de produtor rural com registro de categoria MP) no segundo, **deverá ser entregue juntamente com o restante da documentação quando da formalização do processo.**

Preencher os dados relativos ao endereço do empreendedor.

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

**Empreendimento** – instalação física em local definido e permanente, onde se desenvolvem as atividades a serem licenciadas ou que necessite de outro processo autorizativo. Ex.: Mina Cana Verde; ETA de Monte Melo; Laticínios Porto Seguro S/A; Fazenda Laranjeiras Ltda., Projeto de Assentamento Santa Cecília, etc. Os **empreendimentos lineares** são aqueles cuja atividade é desenvolvida sobre uma determinada trajetória. Ex.: BR681, MG 484; Gasoduto BH/Nova Lima, Linha de Transmissão Belo Horizonte/Barão de Cocais; etc.

Informar razão social/nome do empreendimento. Informar CNPJ - pessoa jurídica ou CPF – pessoa física, além das Inscrições estadual e municipal do empreendimento. Quando os dados coincidirem com os do empreendedor/requerente basta repeti-los.

Preencher os dados relativos ao endereço de localização do empreendimento, em área rural ou urbana, de forma a facilitar a avaliação da sua localização proposta e o acesso do técnico responsável pela análise do processo autorizativo, nos casos em que houver necessidade de realização de vistoria. Registrar o município sede do empreendimento e, caso este abranja mais municípios, informar a denominação dos demais.

Informar se o empreendimento está localizado dentro de unidade de conservação (UC) de uso sustentável ou de proteção integral, criada ou implantada, ou em sua zona de amortecimento (ou entorno, no raio de 10 km ao redor da UC), ou em outra área de interesse ambiental legalmente protegida. **Em caso** positivo, consultar o(s) código(s) da(s) categoria(s) na TABELA 1 a seguir e, se possível, informar com qual(is) denominação(ões) a(s) área(s) é(são) conhecida(s) na região, como por exemplo: “APA Carste de Lagoa Santa”; “Povoado das Laranjeiras”, etc.

<b>TABELA 1</b>	
<b>Categoria</b>	<b>Unidades de Conservação criadas ou implantadas</b>
01	Estação Ecológica
02	Reserva Biológica
03	Parque Nacional, Parque Estadual e Parque Natural Municipal
04	Monumento Natural
05	Refúgio de Vida Silvestre
06	Área de Proteção Ambiental – APA (Federal, Estadual e Municipal)
07	Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE)
08	Floresta Nacional (FLONA); Floresta Estadual (FLOE)
09	Reserva Extrativista
10	Reserva de Fauna
11	Reserva de Desenvolvimento Sustentável
12	Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN (Federal e Estadual)
13	Área Indígena
14	Reserva da Biosfera
15	Mosaico de Unidades de Conservação ou Corredor Ecológico
16	Área de Proteção Especial – APE (Áreas de Proteção de Mananciais destinados ao abastecimento público no Estado, conforme Lei Nº 10.793 de 03/07/92;
<b>Categoria</b>	<b>Áreas de interesse ambiental legalmente protegidas</b>
17	Áreas de interesse ambiental constantes no documento “Biodiversidade em Minas Gerais: um Atlas para sua Conservação”, conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 55, de 13/06/02
18	Áreas incluídas no Código Florestal como sendo de Preservação Permanente – APPs, conforme Lei Nº 4771 de 15/09/65, alterada pela Lei Nº 7803 de 18/07/89 e na Lei Florestal Estadual Nº 14309 de 19/06/02
19	Áreas incluídas no Código Florestal como sendo de Reservas Legais, conforme Lei Nº 4771 de 15/09/65, alterada pela Lei Nº 7.803 de 18/07/89, e na Lei Florestal Estadual Nº 14.309 de 19/06/02
20	Áreas de ocorrência de Mata Atlântica, conforme Decreto Nº 750 de 10/03/93 e Lei Estadual Nº 14309 de 19/06/02
21	Áreas de Veredas, inclusive as do Vale do Rio São Francisco, conforme Lei Nº 9375 de 12/12/86 e Lei Estadual Nº 14309 de 19/06/02
22	Áreas previstas em Lei Municipal ( Plano Diretor ou Lei de Uso e Ocupação do Solo) para destinações específicas tais como: áreas para implantação de estações de tratamento de água ou de esgoto, áreas para tratamento e destinação de final de resíduos sólidos urbanos, áreas para expansão urbana, áreas de produção rural, áreas industriais, ou de interesse para conservação, entre outros
23	Áreas de ocorrência de formações cársticas conforme Lei Estadual Nº 14309 de 19/06/02, Portaria IBAMA 887 de 15/07/90 e de outras áreas de domínio público federal.
24	Áreas tombadas, áreas de interesse científico, histórico, turístico e de manifestações culturais ou etnológicas da comunidade, de sítios e monumentos geológicos e arqueológicos, entre outros.

**Observação:** (1) A denominação da área a ser informada, bem como sua jurisdição (Federal, Estadual ou Municipal), será aquela reconhecida localmente. (2) Deverão ser informadas as coordenadas geográficas em latitude/longitude ou UTM. Está disponível no site da SEMAD, no endereço [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br), um serviço localizador, para utilização, pelo empreendedor, que auxiliará na definição dessas coordenadas

Informar coordenadas geográficas em latitude/longitude ou UTM. Está disponível no site da SEMAD, endereço [www.semad.mg.gov.br](http://www.semad.mg.gov.br), um serviço localizador, para utilização pelo empreendedor que o auxiliará na identificação dessas coordenadas.

#### **Endereço para correspondência (em área urbana)**

Preencher os dados para encaminhamento de correspondências ao empreendimento ou empreendedor/requerente, registrar o nome da pessoa a quem deverá ser remetida a correspondência e seu cargo na empresa. Considerando que a EBCT não entrega correspondência em área rural, esse endereço deverá estar localizado necessariamente em área urbana. Toda a comunicação com o empreendimento será realizada utilizando-se o endereço fornecido neste item.

### 3. RECURSO HÍDRICO

Informar os usos de recursos hídricos executados ou projetados para a implantação e operação do empreendimento.

Caso o uso de recursos hídricos já esteja outorgado, informar o número da portaria e o ano de sua publicação.

Para usos **não outorgados**, deve ser informado, para cada tipo de uso, o código, conforme a tabela abaixo, e sua respectiva quantidade.

Os usos de recursos hídricos considerados insignificantes<sup>1</sup> devem ser identificados pela letra *i* colocada ao lado do código do uso.

Ex: Captação de água subterrânea por meio de três poços tubulares e duas captações de água em um curso de água, sendo uma delas insignificante.

**Código do uso 08 quantidade 3; Código do uso 01 quantidade 1; Código do uso 01i quantidade 1.**

TABELA 2	
Código do uso	Uso dos recursos hídricos
01	Captação em corpo de água (rios, lagoas naturais etc)
02	Captação em barramento em curso de água, sem regularização de vazão <sup>2</sup>
03	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão, com área máxima inundada menor ou igual a 5,00 há
04	Captação em barramento em curso de água, com regularização de vazão, com área máxima inundada maior que 5,00 há
05	Barramento em curso de água, sem captação
06	Barramento em curso de água, sem captação, para fins de regularização de vazão
07	Perfuração de poço tubular
08	Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente
09	Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)
10	Captação de água subterrânea para fins de rebaixamento de nível de água em mineração
11	Captação de água em surgência (nascente)
12	Desvio parcial ou total de curso de água
13	Dragagem, limpeza ou desassoreamento de curso de água
14	Dragagem de curso de água para fins de extração mineral
15	Canalização e/ou retificação de curso de água
16	Travessia rodo-ferroviária (pontes e bueiros)
17	Estrutura de transposição de nível (eclusa)
18	Lançamento de efluente em corpo de água
19	Lançamento de efluente na rede da concessionária de esgoto local
20	Aproveitamento de potencial hidrelétrico
21	Água fornecida pela concessionária de água local
22	Não há uso de recursos hídricos
23	Uso de recurso hídrico em corpo de água de domínio da união <sup>3</sup>
24	Outros usos

<sup>1</sup> São considerados **usos insignificantes**, de acordo com a Lei 9.433/97, usos de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais rurais.

<sup>2</sup> Para fins de outorga entende-se por barramento com regularização de vazão aquele que permite a captação de uma vazão superior àquela legalmente disponível a fio d'água.

<sup>3</sup> A gestão de recursos hídricos de domínio da união compete à Agência Nacional de Águas – ANA: [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br). Os usos executados ou projetados em corpos de água de domínio da união devem ser identificados apenas com o código 23.

#### 4. EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Nesse item é importante que o empreendedor/requerente informe quais atividades irá executar que impliquem em qualquer alteração na flora local. Para orientá-lo, abaixo estão as descrições necessárias:

**Supressão de vegetação** - retirada de toda e qualquer vegetação de uma determinada área, visando sua utilização para outros fins.

**Alteração do uso do solo** - supressão de formações vegetais nativas, com a finalidade de substituí-las por atividades Agrossilvopastoris, visando a exploração econômica da propriedade rural e atendendo a sua função social.

**Manejo Florestal** - administração da floresta para obtenção de benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema. Para ser sustentável, o manejo florestal deve ser economicamente viável, ecologicamente correto e socialmente justo.

#### 5. DADOS DO OBJETO DO REQUERIMENTO

**Objeto do requerimento** – poderá ser um empreendimento ou fração dele a ser submetido ao licenciamento, como por exemplo: ampliação da câmara de resfriamento de leite, pilha de estéril; ou meramente uma atividade licenciável a ser exercida, nos casos em que não houver uma localização definida ou permanente, como por exemplo: transporte rodoviário de resíduos; Usina de Asfalto São Bento, etc.

**Atividade** – ação exercida pela empresa ou requerente, de maneira contínua ou não, para a exploração de determinado negócio ou para oferta de determinado bem ou serviço, correspondendo aos itens da Deliberação Normativa 01/90. Ex.: 00.03.00-9 \_ Lavra subterrânea sem beneficiamento ou com cominuição; 35.31.00-9 \_ Tratamento de água para abastecimento; 47.11.00-9 \_ Transporte de resíduos perigosos; 26.40.00 \_ Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios; 92.13.00-9 \_ Silvicultura; 92.14.00-9 \_ Projeto Agropecuário Irrigado; 92.15.00-9\_ Projeto de assentamento da Reforma Agrária, etc.

**Código de atividade:** Para preenchimento dos dados desse item será necessário selecionar inicialmente um dos códigos de atividade disponível no formulário e fornecer os dados técnicos referentes àquele código. Caso mais de uma atividade for ser submetida ao licenciamento ambiental, deverá ser preenchido novo FCEI para cada atividade.

**Q<sub>2</sub> - Vazão máxima prevista**, trata-se da vazão máxima de esgotos sanitários prevista em final de plano.

**Q<sub>3</sub> - Vazão média prevista**, trata-se da vazão média de esgoto prevista em final de plano.

#### 6. FASE DO OBJETO DO REQUERIMENTO

Identifique a atual situação do empreendimento/atividade, para que não haja necessidade de reorientação do processo durante a análise.

**Projeto**, fase de planejamento do empreendimento, anterior ao início de qualquer intervenção na área destinada ao empreendimento.

**Implantação, início em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo-se iniciado a implantação do empreendimento, informar data do início.

**Operação, desde** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, informar a data de início de operação do empreendimento.

**Ampliação**, quando tratar-se de ampliação de empreendimento, informar se a ampliação encontra-se em fase de projeto, se já iniciada sua implantação, desde

quando, e ainda, se a ampliação já encontrar-se em operação, informar data do início dessa operação.

**Ressarcimento de custos de análise:** o ressarcimento dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser parcelado, a requerimento do interessado, em até 03 (três) parcelas mensais (1º recibo recolhido por meio de boleto bancário protocolado juntamente com a documentação assinalada no FOB, 2º e 3º protocolados, respectivamente, com 30 e 60 dias da data do primeiro). O valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$1.000,00 (um mil reais), ficando a emissão da licença condicionada à quitação integral das parcelas. Caso haja interesse, o empreendedor deverá encaminhar documento para formalização do parcelamento.

## **7. DECLARAÇÃO QUANTO À VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Esse item deverá conter a data do preenchimento do FCEI, nome, assinatura e tipo de vínculo com o empreendedor do responsável pelo preenchimento do FCEI. Ex.: Diretor; Coordenador de consórcio; consultor. Em se tratando de FCEI preenchido por consultor, o documento autorizativo do empreendedor deverá ser encaminhado juntamente com o restante da documentação solicitada no Formulário de Orientação Básica - Integrado – FOBI, quando da formalização do processo.